



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0424 DE 30 DE ABRIL DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te lei:

Art. 1º - Ficam classificados como **ESCOLAS TIPO A1**, aquelas que pos-
suem matriculados mais de mil alunos.

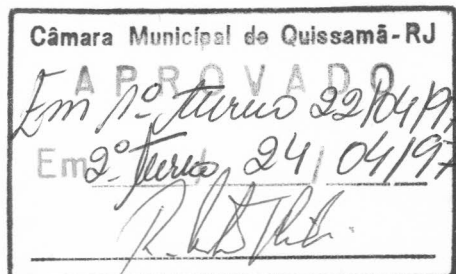
Art. 2º - Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 246, de 27 de outubro'
de 1993, pela inclusão na sua Relação as seguintes Funções
Gratificadas, a saber:

ESCOLA TIPO A1	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Diretor Administrativo	FG1	01	414,49
Diretor Pedagógico	FG1	01	414,49
Diretor Geral	FG1	01	414,49

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por coñ
ta da verba orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 30 de abril de 1997.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal